



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PILAR DA BRETANHA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.

Deste modo e considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de 2013 estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º

J. B

1 J



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;

- d) Conforme o determinado no artigo 131.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, com especial atenção aos serviços e catividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2014, aprovados em Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2013 incluem um reforço dos meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;
- f) A proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 22 de janeiro de 2014 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 19 de fevereiro de 2014;
- g) A proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Pilar da Bretanha, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2014, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 6 de março de 2014.

É celebrado e aceite sem reservas o presente acordo de execução entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,

e

J. B.
2 J.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

A JUNTA DE FREGUESIA DE PILAR DA BRETANHA, representada pelo seu Presidente Duarte Manuel Luzia Carvalho,

É estabelecido o presente acordo que se rege pelas disposições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quarta do presente acordo.
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.

Cláusula Segunda

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente acordo de execução, não prejudica o exercício do poder de avocação das competências delegadas, nos termos do disposto no número 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula Terceira

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis;-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente acordo.-----

Cláusula Quarta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações;-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos;-----
3. Conforme o determinado no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013 e tendo em consideração o facto de, para o exercício de algumas das competências referidas no supracitado artigo, o município dispor de melhores condições para as exercer, são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências funcionais e materiais:-----
 - a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----

Rua do Pilar;-----

Zona Verde R. Direita João Bom;-----

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

Rua André Borges;-----

Rua André Borges Baixo;-----

Rua da Igreja;-----

Rua do Argentino;-----

Rua do Ferreiro;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Rua do Nateiro.-----

Rua do Outeiro da Ponte.-----

Rua do Pilar.-----

Rua Dta João Bom.-----

Rua Grota da Areia.-----

Rua Nova.-----

Rua da Casa Telhada.-----

- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados; (não aplicável) -----
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; (não aplicável) -----
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;-----
- g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização nos seguintes domínios: (Não aplicável)
 - I. Utilização e ocupação da via pública;-----
 - II. Afixação de publicidade de natureza comercial;-----
 - III. Atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
 - IV. Recintos improvisados;-----
 - V. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;-----
 - VI. Atividade de guarda-noturno;-----
 - VII. Realização de acampamentos ocasionais;-----
 - VIII. Realização de fogueiras e queimadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Quinta (Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.

Cláusula Sexta (Recursos Patrimoniais)

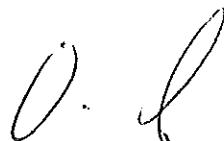
Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.

Cláusula Sétima (Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento das competências delegadas o montante de 10.428,77€ (dez mil quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos), anuais durante a vigência deste acordo de execução;
2. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.

Cláusula Oitava (Forma de Pagamento)

A transferência da verba referida no número 1 da cláusula anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo os meses de janeiro e fevereiro processados em simultâneo.



6 J



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Nona (Despesas Elegíveis)

Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis apenas as despesas decorrentes da realização das competências descritas na cláusula quarta.

Cláusula Décima (Assistência Técnica)

Para cumprimento das suas competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.

Cláusula Décima Primeira (Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimensralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.
2. O relatório do 1º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2014, o relatório do 2º quadrimestre até 30 de setembro de 2014 e o relatório do 3º quadrimestre até 31 janeiro de 2015.
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Reprodução fiel das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
 - c) Descrição das rubricas contabilísticas onde foram registadas as despesas.
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente acordo, a

J. P. 7 J



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de sempre e quando achar conveniente solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.

Cláusula Décima Segunda (Vigência)

O presente acordo de execução vigorará pelo período de duração do mandato do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima Terceira (Resolução por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.
2. São motivos de resolução do presente acordo, o não cumprimento do disposto nas cláusulas terceira, sétima e décima primeira, ou outros factos que não estejam em conformidade com o objeto do presente acordo.
3. O acordo pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula Décima Quarta (Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo de execução bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta (Consulta do Acordo)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.---

Ponta Delgada, 31 de março de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PILAR DA BRETANHA

Duarte Manuel Luzia Carvalho